LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/15

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 002 FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Processo nº 140/2015

PROJETO DE LEI Nº172 DE 30DE JULHO DE 2015.

"DISPOE SOBRE: CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

ART. 1 Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Monte Cristo, com 6.099.542,77 m², localizada no Bairro Cauamé, nesta cidade.

ART. 2 A Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Monte Cristo, situada no Bairro Cauamé, nesta Cidade, tem o objetivo de atender às exigencias fundamentais de ordenação da Cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista e no Estatuto da Cidade Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001.

ART. 3 A localização e os limites da AEIS Monte Cristo, são os constantes do conforme memorial descritivo e dos anexos que integram a presente Lei.

ART. 4 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 13 h 20 m
DO DIA: 30/07/2015
ASS: Marlene Amaral

Plenário "Estácio Pereira de Melo"

AV. CAPITÃO ENE GARCEZ, 992 – SÃO FRANCISCO CEP: 69.301-160
BOA VISTA – RORAIMA

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 31/07/15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de providências necess´srias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de promover a regulariação urbanística e fundiária de projetos habitacionais de interesse social de acordo com a Lei nº 11.124/2005.

Denominada Monte Cristo, localizada no Bairro Cauamé, nesta cidade, atendendo as exigencias expressas no Plano Diretor Estrategico e Participativo de Boa Vista de 2006 e estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01.

Convicto de que os ilustres membros dessa casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo à permitir a aprovação dada o seu relevante interesse público.

Ensejo pra renovará a Vossas Execelência protestos de distintas considerações e especial apreço.

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA

VEREADOR – PMDB

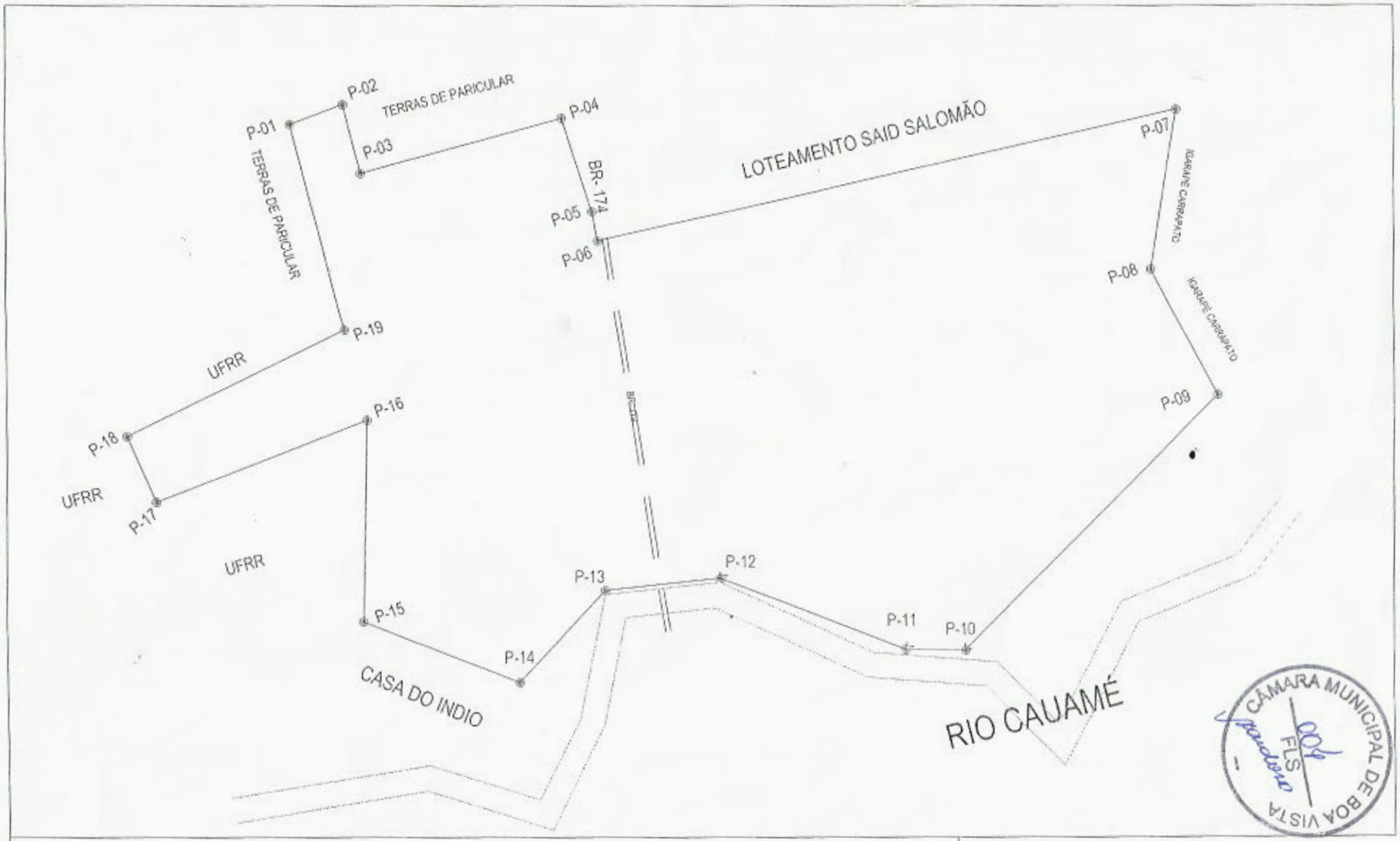

ENTREGA/DISTRITO

AEIS - MONTE CRISTO

PROJETO

Prop.: INTERESSE PUBLICO	Confer:	Visto:
Lote: MONTE CRISTO Quadra: S/Nº Bairro: MONTE CRISTO Zona: 18	R.T.	Desenho: CARS Escala: 1/10.000 Data: JUNHO/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

Memorial descritivo

Imóvel: AEIS MONTE CRISTO
Município: BOA VISTA RR
Comarca: BOA VISTA
Área: 6.099.542,77 m² ou 609,9543 ha
Perímetro: 13.329,63 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 754.528,5627 m** e **N: 319.279,7356 m**; confrontando ao Norte, com terras de **particular**, no azimute de **69° 40' 43"** e distância de **225,49 m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas **E: 754.740,0171 m** e **N: 319.358,0449 m**; confrontando a Leste, com terras de **particulares**, no azimute **165° 12' 53"** e distância de **281,80 m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E: 754.811,9331 m** e **N: 319.085,5714 m**; confrontando ao Norte, com terras de **particular**, no azimute **74° 42' 53"** e distância de **828,42 m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E: 755.611,0444 m** e **N: 319.303,9643 m**; segue deste por uma linha quebrada em dois elementos confrontando a Lesta, com a BR-174, no azimute **161° 50' 24"** e distância de **387,79 m** até o vértice **P05**, definido pelas coordenadas **E: 755.731,9075 m** e **N: 318.935,4914 m**, no azimute **169° 22' 27"** e distância de **119,17 m** até o vértice **P06**, definido pelas coordenadas **E: 755.753,8826 m** e **N: 318.818,3609 m**; daí, segue por uma linha reta, ao Norte, confrontando com Loteamento SAID SALOMÃO, no azimute **77° 21' 39"**; e distância de **2.371,77 m** até o vértice **P07**, definido pelas coordenadas **E: 758.068,1788 m** e **N: 319.337,3267 m**; dai, segue por uma linha quebrada em dois elementos, confrontando a Leste com o Igarapé Carrapato, nos seguintes azimutes e distancias, no azimute **189° 13' 34"** e distância de **641,29 m** até o vértice **P08**, definido pelas coordenadas **E: 757.965,3621 m** e **N: 318.704,3358 m**, e no azimute **151° 36' 37"** e distância de **569,88 m** até o vértice **P09**, definido pelas coordenadas **E: 758.236,3228 m** e **N: 318.202,9904 m**; daí, segue por uma linha quebrada em cinco elementos, confrontando ao Sul com a jusante do Rio Cauamé, pela margem Esquerda nos seguintes azimutes e distâncias azimute **224° 48' 48"** e distância de **1.432,23 m** até o vértice **P10**, definido pelas coordenadas **E: 757.226,8869 m** e **N: 317.186,9517 m**; no azimute **270° 54' 32"** e distância de **242,39 m** até o vértice **P11**, definido pelas coordenadas **E: 756.984,5253 m** e **N: 317.190,7964 m**; no azimute **290° 54' 28"** e distância de **792,61 m** até o vértice **P12**, definido pelas coordenadas **E: 756.244,1090 m** e **N: 317.473,6507 m**; no azimute **263° 58' 37"** e distância de **462,08 m** até o vértice **P13**, definido pelas coordenadas **E: 755.784,5766 m** e **N: 317.425,1645 m**; no azimute **223° 16' 20"** e distância de **504,85 m** até o vértice **P14**, definido pelas coordenadas **E: 755.438,5196 m** e **N: 317.057,5805 m**; daí segue por uma linha reta, confrontando ao Sul, com terras da Casa do Índio, no azimute **291° 23' 41"** e distância de **665,77 m** até o vértice **P15**, definido pelas coordenadas **E: 754.818,6284 m** e **N: 317.300,4489 m**; daí segue confrontando a Oeste com terras da UFRR, no azimute **1° 00' 06"** e distância de **800,84 m** até o vértice **P16**, definido pelas coordenadas **E: 754.832,6273 m** e **N: 318.101,1709 m**; ao Sul confrontando, ainda com terras da UFRR, no azimute **248° 56' 08"** e distância de **902,69 m** até o vértice **P17**, definido pelas coordenadas **E: 753.990,2566 m** e **N: 317.776,7283 m**; a OESTE, confrontando com terras da UFRR, no azimute **335° 54' 22"** e distância de **285,92 m** até o vértice **P18**, definido pelas coordenadas **E: 753.873,5363 m** e **N: 318.037,7336 m**; ao Norte, confrontando com terras da UFRR, no azimute **64° 00' 30"** e distância de **969,29 m** até o vértice **P19**, definido pelas coordenadas **E: 754.744,7926 m** e **N: 318.462,5174 m**; confrontando a Oeste, com terras da

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

UFRR, no azimute **345° 10' 47"** e distância de **845,34 m** até o vértice **P01**, ponto inicial dessa poligonal encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63 WGr, fuso 20N, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

BOA VISTA RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 12/08/15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 172 de 30 de Julho de 2015, de autoria do Vereador Júlio Cézar Medeiros, no que dispõe sobre: ***"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

Sirvo-me do presente para apresentar a esta Comissão, o meu posicionamento acerca do PROJETO DE LEI Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 2015, que *"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Boa Vista a cada dia está em fase de expansão, temos que observar em especial a área de interesse social a ser criada com esse projeto de lei denominada Monte Cristo, localizada no bairro Cauamé.

Com isso sabe-se que muitas famílias de baixo poder aquisitivo e de certa forma esquecida pelo Poder Público necessitam dessa área, que pra muitos é o único pedaço de chão em que habitam.

Famílias ali já se encontram instaladas, muitas fizeram benfeitorias no terreno, como forma de abrigar seus familiares. Chefe de família que sobrevive do trabalho autônomo e não tem a mínima condição de assumir um aluguel que ao meu ver, é de preço exorbitante para quem não possuem uma renda fixa.

Também é desconfortável para as pessoas que moram e visitam essa bela cidade, avistarem que nada é feito para que essas pessoas tenham o direito de permanecer em seus terrenos com estabilidade e segurança, com esse parecer crio a possibilidade de alternativa em favor dos mais necessitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

Daí por que se alteia cada vez mais a necessidade premente de se dar especial importância, sendo observadas as regras necessárias ao atingimento do público alvo, destacando-que aqui as pessoas com necessidades realmente em perigo eminentes, a que me refiro àquelas que não possuem um terreno digno, entre outros.

E nesse aspecto levanto a indagação sobre os resultado de estudos e/ou debates, acerca da necessidade de estudarmos a maneira mais propicia e, principalmente, diante da realidade e particularidades do nosso município na implantação da presente Lei.

Por fim, posiciono-me completamente favorável a aprovação deste projeto, tendo em vista que encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

É O PARECER, S.M.J.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO **DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA, NO QUE DISPÕE: ***"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 24 DE JUNHO DE 2015

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

PRESIDENTE

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

VICE - PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
11
FLS

ATA DA REUNIÃO

As quinze horas do dia onze de julho de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Presidente – Leonardo Rodrigues Moreira - Vice-Presidente Júlio Cézar Medeiros Lima – e seu Membro Sandro Denis de Souza Cruz. Havendo quórum regimental, declaro aberto os trabalhos e coloco sob apreciação o Projeto de Lei Nº 172 de 30 de julho de 2015, de autoria do Vereador Júlio Cézar Medeiros no qùe dispõe sobre: ***"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***". Presidente: Vereador Leonardo Rodrigues Moreira, Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do projeto de Lei nº 172/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que constar, foi lavrada a presente ata, que e pois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 11 de julho de 2015.

Leonardo Rodrigues Moreira

PRESIDENTE

Júlio Cézar Medeiro Lima

VICE-PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habilitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habilitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 12/08/15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
13
FLS
Jadson

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 172, DE 30 de julho de 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, NO QUE DISPÕE: "Criar Área de Interesse Social Denominada Monte Cristo, Localizada no Bairro Cauamé no município de Boa Vista e da outras providências.

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE - PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
14
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 2015**, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, NO QUE DISPÕE: **"CRIAR ÁREA DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE AGOSTO DE 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE - PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
15
FLS
nadoo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – ATA.

As quinze horas do dia onze de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Obras, Urbanização, Transporte Habitação e Serviços Públicos, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Júlio Cézar Medeiros Lima – Presidente, e Vice - Presidente – Leonardo Rodrigues Moreira – e seu Membro Edivaldo Moura de Sousa. Havendo quórum regimental, declaro aberto os trabalhos e coloco sob apreciação o Projeto de Lei Nº 172 de 30 de julho de 2015, de autoria do Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima, no que dispõe sobre: 'Criar Área de Interesse Social Denominada Monte Cristo, Localizada no Bairro Cauamé no município de Boa Vista e da outras providências.' Presidente: Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do projeto de Lei nº 172/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 11 de agosto de 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

Leonardo Rodrigues Moreira
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16
FLS
apenso

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos Indígenas e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 25/08/15.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
17
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 172, DE 30 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, NO QUE DISPOE SOBRE:" **CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
18
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 172, DE 30 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
19
FLS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 172, DE 30 DE JULHO DE 2015 – DE AUTORIA DA VEREADOR JÚLIO CEZÁR MEDEIROS LIMA, NO QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 172/2015 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÔES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE AGOSTO DE 2015.

GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
20
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.

Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
21
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 172**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉSAR, QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
22
FLS
Nadia

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 172**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉSAR MEDEIROS LIMA, QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
23
FLS
Gardoso

ÀS DEZ HORAS DO DIA DEZESSETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 172**, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR, QUE DISPÕE SOBRE: **"CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADA NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 070/14 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015

Nos termos do Art. 119 §1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresento a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE: "CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADA MONTE CRISTO, LOCALIZADO NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria de vários Vereadores, que modifica a redação do artigo 1º do citado Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada Monte Cristo, com 6.099.542,77 m², localizado no Bairro Cauamé, nesta cidade".

Deve se lê: "**Art. 1º. Fica criada Área Especial de Interesse Social – AEIS, denominada PEDRA PINTADA, com 766.589,61 m² ou 76,6590 ha, com o início da descrição do perímetro no vértice P01, definido pelas coordenadas E: 756.451,5544 m e N: 318.991,5997 m; confrontando com terras de loteamento Said Salomão, ao norte com azimute 77º 55' 43'' e distância de 1.353,14 m até o vértice P02, definido pelas coordenadas E: 757.774,7716 m e N: 319.274,5794 m; confrontando com terras de particular, a leste com azimute 191º 00' 46'' e distância de 630,92 m até o vértice P03, definido pelas coordenadas E: 757.654,2489 m e N: 318.655,2789 m; confrontando com RR 321, ao Sul com azimute 249º 42' 58'' e distância de 477,66 m até o vértice P04, definido pelas coordenadas E: 757.206,2150 m e N: 318.489,6882 m; confrontando com RR 321, ao Sul com azimute 262º 34' 53'' e distância de 728,96 m até o vértice P05, definid pelas coordenadas E: 756.483,3528 m e N: 318.395,5647 m; confrontando com terras de Grão Norte, a Oeste com azimute 347º 07' 56'' e distância de 114,00 m até o vértice P06, definido pelas coordenadas E:756.457,9649 m**

e N: 318.506,7018 m; confrontando com terras de Grão Norte, a Oeste com azimute 77° 25' 01'' e distância de 100,00 m, até o vértice P07, definidos pelas coordenadas E: 756.555,5630 m e N: 318.528,4873 m; confrontando com terras de Diplomata Industria e Comerio, a Oeste com azimute 347° 20' 32'' e distância de 474,65 m até o vértice P01, encerrando este perímetro."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista, 08 de setembro de 2015.

Vereador Júlio Cezar Medeiros Lima

Vereador Manoel Neves de Macedo

Vereadora Alcinira M. ~~Mota~~ Freitas

Vereador Marcelo Rodrigues Batista

Vereador Alexandre Moreira dos Santos

Vereador Mauricélio Fernandes de Melo

Vereadora Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Vereadora Mayara da Silva Ferreira

Vereador Antonio Adberto Resende Veras

Vereadora Mirian dos Reis Melo

Vereador Edvaldo Moura de Sousa

Vereador Paulo Carpejane Alves Ferreira

Vereador Gabriel Mota e Silva

Vereador Renato Andrade Queiroz

Vereador João Maria Mario Cesar Balbino

Vereador Sandro Denis de Souza Cruz

Vereador José Flavio de Matos

Vereador Sandro Cavalcante França

Vereador Adelino de Sousa Neto

Vereadora Sueli Moraes da Silva Cardozo

Vereador Leonardo Rodrigues Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
27
FLS

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327
RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[G5poh7C3]-CARLOS ANDRE DA SILVA.....
TEIXEIRA.....
Em testemunho da verdade.
BOA VISTA, 14 de Setembro de 2015.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-VSDS Custas:1,55

Memorial Descritivo

Imóvel: PEDRA PINTADA
Município: BOA VISTA
Área: 766.589,61 m² ou 76,6590 ha
Perímetro: 3.879,32 m
Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 756.451,5544 m** e **N: 318.991,5997 m**; confrontando com terras de **LOTEAMENTO SAID SALOMÃO, AO NORTE** com azimute **77° 55' 43"** e distância de **1.353,14 m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas **E: 757.774,7716 m** e **N: 319.274,5794 m**; confrontando com **TERRAS DE PARTICULAR, A LESTE** com azimute **191° 00' 46"** e distância de **630,92 m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E: 757.654,2489 m** e **N: 318.655,2789 m**; confrontando com **RR 321, AO SUL** com azimute **249° 42' 58"** e distância de **477,66 m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E: 757.206,2150 m** e **N: 318.489,6882 m**; confrontando com **RR 321, AO SUL** com azimute **262° 34' 53"** e distância de **728,96 m** até o vértice **P05**, definido pelas coordenadas **E: 756.483,3528 m** e **N: 318.395,5647 m**; confrontando com terras de **GRÃO NORTE, A OESTE** com azimute **347° 07' 56"** e distância de **114,00 m** até o vértice **P06**, definido pelas coordenadas **E: 756.457,9649 m** e **N: 318.506,7018 m**; confrontando com terras de **GRÃO NORTE, A OESTE** com azimute **77° 25' 01"** e distância de **100,00 m** até o vértice **P07**, definido pelas coordenadas **E: 756.555,5630 m** e **N: 318.528,4873 m**; confrontando com terras de **DIPLOMATA INDUSTRIA E COMERIO, A OESTE** com azimute **347° 20' 32"** e distância de **474,65 m** até o vértice **P01**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63 WGr, fuso 20N, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

BOA VISTA , 13 de Setembro de 2015

Carlos André da Silva Teixeira

Eng. Agronomo/Tec. Agrimensor 090036392-4/ INCRA -DXJ

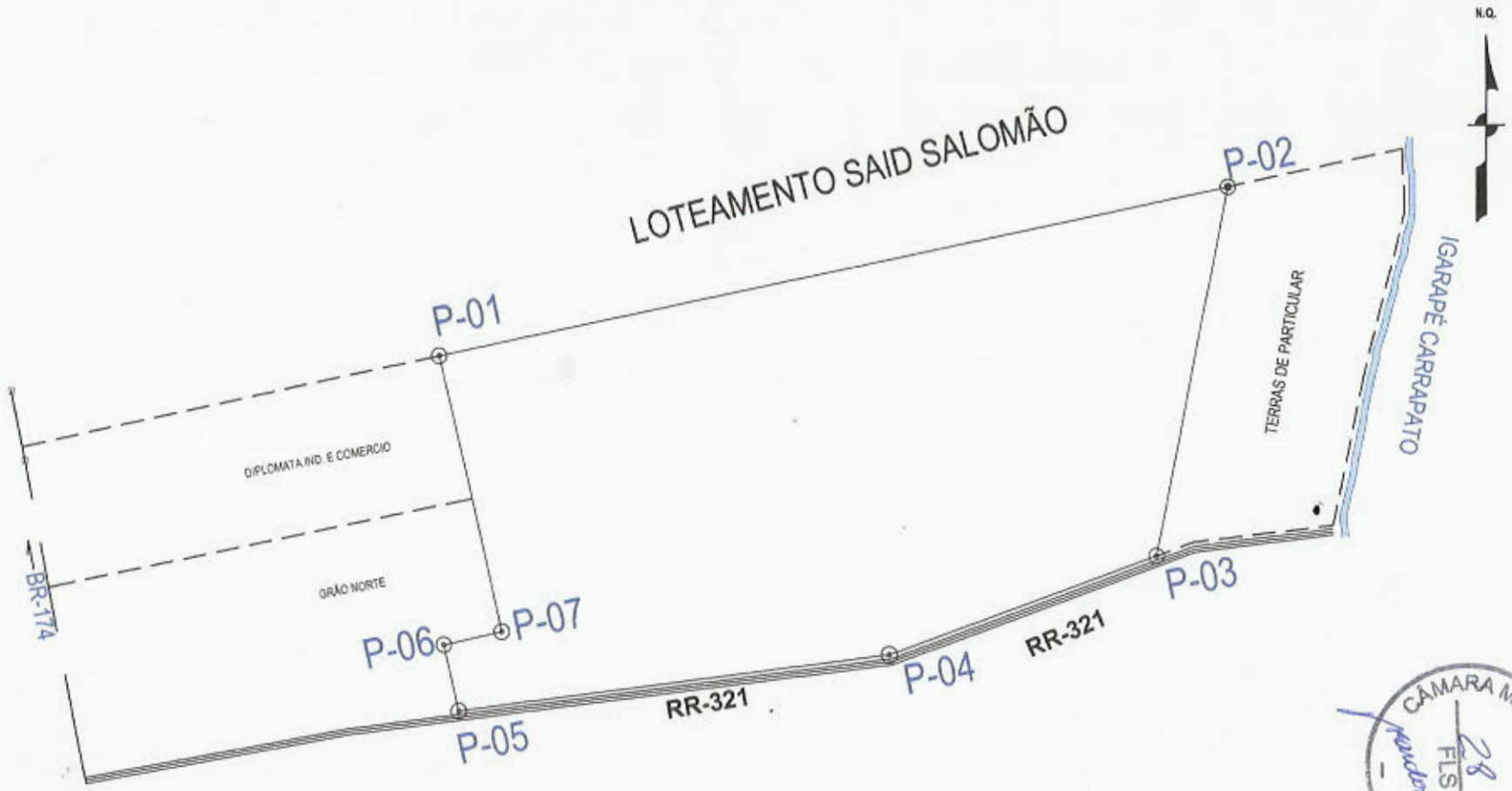

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
28
FLS

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327
RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
EG5roh7C0J-CARLOS ANDRE DA SILVA.....
TEIXEIRA.....
Em testemunho_____ da verdade.
BOA VISTA, 14 de Setembro de 2015.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-VSDS Custas=1,55

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
RUA DE ACESSO 1, 2ª, SALA 02, CENTENÁRIO
CONTATOS (95) 9121

Assunto:
LOCALIZAÇÃO

Prop.: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Conferi:

Visto:

Lote: PEDRA PINTADA (TD SANTA LUZIA)
Quadra: S/Nº
Bairro: SAID SALOMÃO Zona: 17

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

Carlos André da S. Teixeira
Tec. Agrimensor - CREA - 0949-TD/RR
CREA/INCRA - DN7

Desenho: Teixeir@
Escala: 1/7.500
Data: SET/2015

PRANCHA
01

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
29
FLS
Apoio

CERTIDÃO

Certifico nesta data a **ENTREGA** do Processo do **Projeto de Lei nº 172 de 30 de julho de 2015**, de autoria do Vereador Júlio Cézar, que dispõe sobre: "Cria área especial de interesse social denominada Monte Cristo, localizada no bairro Cauamé no Município de Boa Vista e dá outras providências", entregue nesta Secretaria do Apoio Legislativo pela Assessora Giovana do Gabinete do Vereador Júlio Cézar M. Lima, que estava de posse do referido Processo desde o dia 09 de setembro de 2015.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2015.

Giovana Cristina Almeida Silva
Assessora de Gabinete

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
30
FLS

CERTIDÃO

Certifico nesta data o **RECEBIMENTO** do Processo do **Projeto de Lei nº 172 de 30 de julho de 2015**, de autoria do Vereador Júlio Cézar, que dispõe sobre: "Cria área especial de interesse social denominada Monte Cristo, localizada no bairro Cauamé no Município de Boa Vista e dá outras providências", entregue nesta Secretaria do Apoio Legislativo pela Assessora Giovana do Gabinete do Vereador Júlio Cézar M. Lima, que estava de posse do referido Processo desde o dia 09 de setembro de 2015.

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2015.

Lijameire S. Botelho
Secretária do Apoio Legislativo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS

CERTIDÃO

Certifique nesta data, que foi entregue ao Vereador RENATO QUEIROZ, concedido pelo Pedido de Vista por 3 (três) dias, conforme rege o § 5º do art. 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa a Vista do **Projeto de Lei nº 172 de 30 de julho de 2015**, de autoria do Vereador Júlio Cézar, que dispõe sobre: "Cria área especial de interesse social denominada Monte Cristo, localizada no bairro Cauamé no Município de Boa Vista e dá outras providências".

Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2015.

Vereador RENATO QUEIROZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
32
FLS

RELATORIO DE PEDIDO DE VISTAS

REFERENTE AO PEDIDO DE VISTAS DO PROJETO DE LEI Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉSAR M. LIMA, EM QUE PEDE PARECER.

A) DA ANALISE INICIAL DO PROCESSO

1.a) Deixo constar que o presente projeto no qual me foi concedido o pedido de vistas, encontrava-se de forma indevida nas mãos de seu autor para possíveis "reparos", não encontrando essa ação respaldo legal dentro do Regimento Interno da CMBV, e que somente hoje (14/09/20015 às 12:34hs) obtive acesso de forma integral e legal ao mesmo, tudo devidamente registrado em protocolo próprio do Apoio Legislativo desta casa;

2.a) Ao iniciar a análise do projeto, percebe-se que o mesmo fora protocolado no dia 30/07/2015 e posteriormente lido no expediente do dia 04/08/2015, fato este que define o marco inicial de sua tramitação;

3.a) Em sua terceira folha, o projeto já encontra sua primeira irregularidade trazendo anexo (não sinalizado em momento algum dentro do projeto) que carece totalmente de requisitos que possibilitem aferir sua validade, como assinatura de responsável técnico ou qualquer comprovante de legalidade por órgãos competentes;

4.a) Afirmo ainda, que em análise básica do "documento" apresentado a área extrapola em mais de 530 *ha*, ou 5 milhões e 300 mil m² (metros quadrados), o objetivo inicial alegado que era o de transformar em AEIS o Assentamento Pedra Pintada, demonstrando com isso fortes indícios de clara tentativa de ludibriar os demais Vereadores e demais moradores interessados;

5.a) Na página 4 onde encontra-se o "Memorial Descritivo", tampouco se apresenta qualquer elemento que torne menos prejudicial e mal-intencionada sua apresentação, tendo em vista que o mesmo vem para reafirmar através de números e limites detalhados a real intenção de prejudicar o povo ou favorecer a terceiros, afastando-se novamente a hipótese de "equívoco numérico", uma vez que mesmo sendo documentos de procedência desconhecida, os mesmos encontram harmonia entre si, e não possuem requisitos formais de validade que possibilitem aferir sua legalidade, como assinatura de algum responsável técnico ou comprovante através de carimbos ou algo equivalente de órgãos competentes para emissão de tal documento;

B) DAS ILEGALIDADES CONSTANTES NA TRAMITAÇÃO

1.b) A página 6 deixa claro que o projeto em questão foi encaminhado em seu primeiro passo dentro de sua tramitação, à Comissão de Legislação, Justiça e redação Final no dia 12/08/2015, onde foi proferido "parecer do relator" (pág. 07), o referido documento carece de datação, o que deturpa a ordem cronológica a ser seguida no processo legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
33
FLS

2.b) Na página 08 encontra-se um "Parecer da Comissão", usando de fundamentação errada quando cita o Art. 81 do Regimento Interno da CMBV, que se refere a Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos e não a de Legislação, Justiça e redação Final. O referido parecer ainda foi confeccionado no dia 24/06/2015, quase dois meses antes de o processo ter sido arremetido à comissão em questão, e um mês e meio antes de sequer ter sido apresentado a esta casa;

3.b) Na página 9, encontramos uma "ata da Reunião" datada de 11/07/2015, que também foi "realizada" mais de 30 dias antes da data de abertura do processo legislativo;

4.b) Nas páginas 11 e 12, encontra-se encaminhamento no dia 12/08/2015 a Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos;

5.b) Na página 13, encontra-se um parecer mais uma vez apócrifo e prejudicado em sua datação;

6.b) Na página 14, encontra-se outro parecer de Comissão: também apócrifo e também prejudicado em sua datação;

7.b) Na Página 15 encontra-se uma "Ata" referindo-se a data do dia 11/08/2015, alegando que aconteceu uma reunião na sala de comissões onde estariam presentes os 03 membros da citada Comissão: Nota-se ausência da assinatura de um dos Vereadores; não ficando claro apenas por esse documento a realização da mesma;

8.b) Na Página 19 encontra-se uma "Ata" referindo-se a data do dia 25/08/2015, alegando que aconteceu uma reunião na sala de comissões onde estariam presentes os 03 membros da citada comissão: Nota-se ausência da Assinatura de um dos Vereadores; não ficando claro apenas por esse documento a realização da mesma;

8.c) Sobre a emenda apresentada fora do prazo, mas que mesmo assim foi inserida no projeto, encontra-se incontestável incoerência uma vez que altera o parágrafo 1° do referido projeto sem se quer citar alterações necessárias aos outros artigos que fazem alusão a ele, tornando prejudicada a emenda apresentada.

C) DA CONCLUSÃO

Resta salientar que por todas as comissões pelas quais passaram o referido processo, além dos equívocos procedimentais e ilicitudes demonstradas nos tópicos acima, existe verdadeiro descaso uma vez que quando parcialmente corretos, relatórios e pareceres são simples "copie e cole" de uma para outra Comissão, sendo clarividente que houve sequer discussão sobre o tema, o que nos trouxe ao delicado momento em que nos encontramos: Opinião pública esperando de nós soluções que talvez sejamos incapazes de entregar, se não fizermos as devidas correções.

Pelo exposto, nos termos do parágrafo único do Art. 72 do regimento interno, peço que a Procuradoria desta casa confeccione parecer pela correção imediata dos procedimentos citados

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
34
FLS
Vereadores

no processo, inclusive avaliando a necessidade de formação de Comissão Especial Processante a fim de apurar prática de infração político-administrativa nos termos do art. 53 do Regimento interno.

Por fim, está procuradoria há de convir que se os Vereadores desta casa aprovarem este projeto na forma em que atualmente se encontra, incorrer-se-á em uma maior desmoralização do que as que já viemos sofrendo, sem contar as evidentes sanções administrativas, cíveis e criminais.

Este é o relatório Senhor Procurador do qual espero parecer.

Boa Vista, 15 de setembro de 2015

Vereador Renato Queiroz

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 15 / 09 / 2015
13:10 hs
Assinatura
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
35
FLS

Lei Estadual Nº de 492 de 30/03/2005, alterada por Lei Estadual Nº 560, de 3/10/2006

PARECER/CONSEC – Nº 007/2015.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES DE RORAIMA – CONSEC/RR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 492, de 30 de março de 2005 Art. 5º, e da Resolução nº 01, de 27 de dezembro de 2006, Art. 3º;

Considerando o que determina o Art. 182 da Constituição Federal;

Considerando o que recomenda a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades e a Lei Federal 11.977/2009 – da Regularização Fundiária Urbana;

Considerando a Resolução CONSEC/RR nº 010/2015;

Considerando as disposições e determinações implícitas no plano Diretor Estratégico do Município de Boa Vista;

Resolve:

Manifestar à Câmara Legislativa do Município de Boa Vista, ao Plenário Estácio Pereira de Mello e seus ilustres Edis membros, parecer favorável pela Criação da Área Especial de Interesse Social Pedra Pintada, conforme Memorial Descritivo, Mapas e Croquis anexo

Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2015

Maria Alves Ferraz
Presidente do CONSEC/RR

Assinado Ad referendum:

Maria Alves Ferraz
Presidente do CONSEC/RR

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO
EM 15/09/2015
11:00hs
Assinatura

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08 e 35 M
DO DIA: 15/09/2015
ASS: Marlene Amaral

Conselho Estadual das Cidades de Roraima – CONSEC/RR
Rua: do Cupuaçuzeiro, nº 360 – Caçari
Fone: (095) 99164.3390 – Maria Alves Ferraz - Presidente
(095) 99119.5893 – Prof. Adalberto Silva - Sec. Executivo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
36
FLS

Despacho

Encaminha à Procuradoria Geral os autos do Processo do **Projeto de Lei nº 172 de 30 de julho de 2015**, de autoria do Vereador Júlio Cézar, que dispõe sobre: "Cria área especial de interesse social denominada Monte Cristo, localizada no bairro Cauamé no Município de Boa Vista e dá outras providências, acompanhado do **RELATÓRIO** de PEDIDO DE VISTAS concedido pelo Vereador Renato Queiroz

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2015.

Lijameire S. Botêlho
Secretária de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
37
FLS

PROCURADORIA JURÍDICA GERAL - PARECER Nº 009/2015

INTERESSADO: Vereador Renato Queiroz

QUESTIONAMENTO: manifestação sobre a regular tramitação do Projeto de Lei nº 172/2015.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Renato Queiroz a esta Procuradoria em que solicita a emissão de parecer jurídico quanto a dúvidas que surgiram durante a análise do processo quando do pedido de vista apresentado em Plenário no dia 09 de setembro de 2015.

A referida proposição, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima, foi lida no expediente do dia 04 de agosto de 2015, ocasião em que se deflagrou trâmite do processo legislativo.

Durante o trâmite nesta Casa, o referido Projeto obteve parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente e, por fim, da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Todavia, conforme aponta o r. Relatório apresentado pelo Vereador Renato Queiroz após pedido de vista, seria possível identificar, durante o trâmite processual, a ocorrência de supostas "ilegalidades", ocasião em que solicita parecer desta Procuradoria que opine pela necessidade de "correção imediata dos procedimentos citados no processo, inclusive avaliando a necessidade de formação de Comissão Especial Processante a fim de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
38
FLS

apurar prática de infração político-administrativa nos termo do art. 53 do Regimento interno (sic)."

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria no dia 15 de setembro de 2015 às 13h35min.

É breve o relatório.

II - PARECER

O solicitante informa em seu relatório as seguintes ocorrências encontradas quando da análise do Projeto de Lei nº 172/2015:

1.a) recebimento do processo para vista apenas no dia 14 de setembro de 2015, às 12h34min, embora o pedido de vista tenha ocorrido na sessão plenária do dia 09 de setembro de 2015. Fato ocorrido em virtude de o processo encontrar-se "de forma indevida nas mãos de seu autor (sic)";

3.a) à fl. 03, existência de anexo "não sinalizado em momento algum dentro do processo (sic)", carecedor de requisitos que permitissem "aferir sua validade", tais como, assinatura de responsável técnico ou qualquer comprovante de legalidade por órgãos competentes;

4.a) divergência quanto à área a ser declarada de interesse social, já que extrapolaria mais de 530ha a área do "Bairro Pedra Pintada", conforme documento de fl. 03;

5.a) a existência de memorial descritivo de "procedência desconhecida", carente "de requisitos formais de validade que possibilitem aferir sua legalidade, como assinatura de algum responsável técnico ou comprovante através de carimbos ou algo equivalente de órgãos competentes para emissão de tal documento", bem como a sintonia com a mesma divergência de extensão da área apresentada no documento de fl. 03;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
89
FLS

1.b) o parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final careceria de datação;

2.b) à fl. 08, parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com "fundamentação errada", além de constar como data do parecer o dia 24/06/2015, "quase dois meses antes de o processo ter sido arremetido à comissão em questão, e um mês e meio antes de sequer ter sido apresentado a esta casa (sic)";

3.b) à fl. 09, ata da Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, datada de 11/07/2015, "que também foi 'realizada' mais de 30 dias antes da data de abertura do processo legislativo (sic)";

4.b) às fls. 11 e 12, duplo encaminhamento à Comissão de Obras, Urbanização, Transporte, Habitação e Serviços Públicos;

5.b) à fl. 13, existência de "parecer mais uma vez apócrifo e prejudicado em sua datação (sic)";

6.b) à fl. 14, existência de "outro parecer de Comissão: também apócrifo e também prejudicado";

7.b) à fl. 15, embora constasse no texto da ata a presença dos três membros da Comissão, nota-se a ausência da assinatura de um dos membros da Comissão na Ata da Reunião da Comissão, "não ficando claro apenas por esse documento a realização da mesma (sic)";

8.b) à fl. 19, embora constasse no texto da ata a presença dos três membros da Comissão, verifica-se a ausência da assinatura de um dos membros da Comissão na ata da Reunião da Comissão, "não ficando claro apenas por esse documento a realização da mesma (sic)";

8.c) inserção de emenda no projeto apresentada fora do prazo, com "incontestável incoerência, uma vez que altera o parágrafo 1º do referido projeto sem se quer

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
40
FLS

citar alterações necessárias aos outros artigos que fazem alusão a ele, tornando prejudicada a emenda apresentada".

Transcritos os apontamentos apresentados no relatório do i. Parlamentar, esta Procuradoria passa analisar a possibilidade de correção dos referidos atos processuais, conforme solicitado no item "C" do r. relatório.

Primordialmente, deve ser levado em consideração que a referência às páginas que consta no r. Relatório está equivocada, haja vista que o Solicitante deixou de contar a página inicial do processo, na qual estão grafados os dados do projeto, isso pode ter ocorrido em virtude da falta de numeração das páginas. Por conseguinte, desde já, recomenda-se que o Apoio Legislativo carimbe e enumere as páginas do processo.

Cumpre observar que processo, sob o prisma da teoria da norma jurídica, pode ser definido como método de produção de normas jurídicas. O que implica dizer que o poder de criação de normas exige o necessário instrumento processual para o seu regular exercício.

O Poder Legislativo inova o ordenamento jurídico por meio de um processo, denominado processo legislativo, tido como o mais sublime dos processos, já que, o povo, por intermédio de seus representantes eleitos, se vê no mister de regular a vida em sociedade. O processo legislativo, um método de produção de normas jurídicas, compreende um ato jurídico complexo de formação sucessiva e segue o modelo traçado na Constituição da República, que consagra o direito fundamental ao devido processo legislativo, regulamentado pelos regimentos internos das Casas Legislativas.

No entanto, não olvidando que o processo é um método de produção de normas jurídicas, e que a relação entre o processo e o seu objeto não pode ser uma relação estanque. Ou seja, o processo deve ser compreendido sem se perder de vista a situação jurídica material para a qual serve de instrumento. Por isso se pode afirmar que o processo serve a norma jurídica que é produzida ao mesmo tempo por ela é igualmente servido.

O processo administrativo, legislativo e até mesmo o processo judicial não podem ser compreendidos como um fim em si mesmo, já que representam um meio, um

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
41
FLS

instrumento obrigatoriamente utilizado para se traçar determinadas marchas na direção de resultados específicos.

Com base nesse entendimento, desenvolve-se o princípio da instrumentalidade das formas, inspirado no brocardo francês *pas de nullité sans grief*, segundo o qual só devem ser anulados os atos viciados, cujo objetivo não for alcançado.

Esse princípio, que orquestra a validade dos atos processuais, está subordinado a dois outros princípios que condicionam a sua admissibilidade: o da finalidade do ato e o da ausência de prejuízo. Esses dois princípios orientam a validade dos atos processuais e afastam a possibilidade de aplicação de nulidade sempre que os atos praticados no curso do processo alcançarem a finalidade para os quais foram praticados e não representarem prejuízo para o resultado esperado do processo.

Aliás, nesse sentido, *mutatis mutandis*, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROVA PERICIAL. DEPÓSITO FORA DO PRAZO. POSSIBILIDADE. **PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS**. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Esta Corte possui entendimento jurisprudencial de não ser razoável declarar a preclusão do direito à produção de prova pericial pelo simples fato de a parte depositado os mesmos a destempo, por se tratar de excessivo rigor formal que não atende à função social do processo. 2. **Pelo princípio da instrumentalidade das formas, não deve ser declarada nulidade sem que dela decorra prejuízo à parte.** 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 520640 SC 2014/0120455-4, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 19/05/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2015).
>
> E,
>
> AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REEXAME DE PROVAS - ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ - **PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.** 1. Negativa de prestação jurisdicional. É clara e suficiente a

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
42
FLS

> fundamentação adotada pelo Tribunal de origem para o deslinde da controvérsia, revelando-se desnecessário ao magistrado rebater cada um dos argumentos declinados pela parte 2. Prazo para indicação de provas. **A observância do princípio da instrumentalidade das formas adicionada à ausência de demonstração de prejuízo às partes impede o reconhecimento da nulidade processual**. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 205118 SP 2012/0148428-0, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/10/2013)

Ademais, no âmbito processual não basta a existência de vício para que um ato seja anulado ou declarado nulo. É imprescindível a presença de prejuízo processual, isto é, um prejuízo para regularidade do processo que, ao se afastar do modelo legal, implique necessariamente na garantia de participação dos sujeitos envolvidos no processo.

Nessa esteira, em relação recebimento posterior dos autos do processo pelo Solicitante, não se vê prejuízo nem obstáculo que ameace a finalidade do ato processual, já que o prazo para vista começou a contar apenas do momento em que o Solicitante recebeu os autos do processo, embora seja esperado que nos pedidos de vista os autos sejam entregues imediatamente ao Parlamentar que solicitou vista.

No tocante aos itens 3.a, 4.a e 5.a do r. relatório, os referidos apontamentos restaram prejudicados com os documentos anexados à emenda e juntados aos autos às fls. 27 e 28.

Em relação ao item 1.b, a inexistência de data no parecer não seria, por si só, suficiente para a sua anulação. No entanto, importa observar que a primeira página está colacionada à fl. 8 e a segunda à fl. 11, devendo o Apoio Legislativo realizar a devida correção para que as páginas do parecer possam figurar em folhas contínuas nos autos do processo. Outrossim, ao somar a falta de data do parecer do relator às datas equivocadas do parecer da Comissão e da respectiva ata da reunião, conforme apontado nos 2.b e 3.b do relatório do Solicitante, recomenda-se a elaboração e juntada aos autos de novos documentos que possam ratificar a decisão da e. Comissão, devidamente datado e assinado pelos seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
43
FLS

No que concerne ao duplo encaminhamento à Comissão de Obras, Urbanização, Transporte, Habitação e Serviços Públicos, constante das fls. 12 e 13, conforme apontado no item 4.b do relatório apresentado pelo Solicitante, recomenda-se o desentranhamento da fl. 13 dos autos e a renumeração das demais páginas, uma vez que houve flagrante equivoco no despacho do senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, já que não é de sua competência o encaminhamento para a outra Comissão, mas a necessária devolução do processo à Secretaria de Apoio Legislativo para que o Presidente da Mesa Diretora, quando necessário, determine o encaminhamento para a próxima Comissão.

Quanto ao item 5.b do relatório elaborado pelo Solicitante, a falta de data do parecer não se mostra suficiente para a declaração de nulidade do mesmo, uma vez que o parecer da Comissão de fl. 15 apresenta a data da reunião, a qual está de acordo com a data da ata de fl. 16. Ademais, as observações de inexistência de assinaturas de um membro de Comissão, conforme constam dos itens 5.b e 6.b, não são capazes de qualificar os referidos documentos como apócrifos, já que possuem autoria identificada por duas assinaturas, embora, não se sabe por qual motivo, um dos membros da Comissão deixou de assinar, assim como aconteceu nos documentos de fls. 19 e 20. O que, por si só, não prejudica a validade dos referidos atos, já que as decisões das Comissões são tomadas por maioria.

No tocante ao questionamento levantado nos itens 7.b e 8.b do relatório do Solicitante, o documento hábil a comprovar a existência de uma reunião é a respectiva ata, as quais encontram-se juntadas aos autos às fls.16 e 20. Todavia, para que não se tenha esse tipo de dúvidas, recomenda-se a designação de servidores para desempenharem a função de secretário de Comissão, nos moldes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passando-se a ser dever do secretário a juntada aos autos da ciência dada pelos membros da Comissão na convocação do Presidente para a realização de reunião.

Por seu turno, a respeito do item 8.c do relatório do solicitante, impende asseverar que emenda é uma proposição apresentada como acessória de outra, sendo legítima a apresentação de emendas inclusive em Plenário, nos termos do que prevê o art. 128 do Regimento Interno desta Casa. Todavia, assiste razão ao solicitante quando aponta certa

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
44
FLS

incoerência da emenda com o objeto do projeto, já que, ao analisar a e emenda, verifica-se que houve alteração apenas da redação do art. 1° do projeto, quando, a bem da verdade, além dos arts. 2° e 3°, até mesmo a ementa do projeto deveria ter sido alterada, já que a ementa cita como de interesse social a área denominada "Monte Cristo", quando, em verdade, a emenda restringiu a declaração à área "Pedra Pintada", além de ter silenciado quanto à alteração dos arts. 2° e 3° do projeto de lei que fazem referência expressa à área de "Monte Cristo". Portanto, nesse caso, parece que seria mais adequada a apresentação de um substitutivo ao projeto, já que houve alteração no objeto do projeto e não mera alteração de seu conteúdo.

Por fim, quanto à avaliação da necessidade de formação de Comissão Especial Processante, cumpre observar que se trata de juízo político para a análise da presença do binômio materialidade e indícios suficientes de autoria, o que foge absolutamente aos limites da competência desta Procuradoria, devendo ser feito exclusivamente pelos Senhores Parlamentares, sob pena de subversão do sistema e ofensa ao mandato representativo, em flagrante usurpação de prerrogativa privativa alinhavada pela Constituição da República.

III – CONCLUSÃO

Isso posto, esta Procuradoria opina pela aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, no sentido de harmonizar e aproveitar os atos processuais que não causam prejuízo ao regular tramite do feito, ratificando-se ou refazendo-se os atos que não permitem o seu aproveitamento.

É o entendimento desta Procuradoria.

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, 16 de setembro de 2015.

SERGIO MATEUS
Procurador Geral da CMBV
OAB/RR nº 1019

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
45
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 79, §3°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei n° 172, de 30 de julho de 2015 de autoria do vereador Júlio Cézar Medeiros Lima, o qual dispõe sobre: **"Cria área especial de interesse social denominado Monte Cristo, localizado no bairro Cauamé no município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável a sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade, pois não há mácula que vicia o processo.

É o parecer S.M.J

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Leonardo Rodrigues Moreira
Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
46
FLS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, Leonardo Rodrigues Moreira, sobre o Projeto de Lei nº 172, de 30 de julho de 2015, de autoria do vereador Júlio Cézar Medeiros Lima, o qual dispõe sobre: **"Cria área especial de interesse social denominado Monte Cristo, localizado no bairro Cauamé no município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
47
FLS

ATA

AO DÉCIMO SEXTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, VICE-PRESIDENTE JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA E SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA, O QUAL DISPÕE SOBRE: "CRIA ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO MONTE CRISTO, LOCALIZADO NO BAIRRO CAUAMÉ NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR RELATOR QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DE SEU PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
48
FLS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 172/2015.

INICIATIVA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada localizada na gleba Murupu do Município de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m^2.

Art. 2º A instituição desta Área Especial de Interesse Social – AEIS tem o objetivo de atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista, no Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e na Política de Regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.439, de 24 de julho de 2012.

Art. 3º A localização e os limites da área de que trata esta Leis são os constantes do memorial descritivo e seu anexo que integram a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, 16 de setembro de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA
Vice- Presidente

SANDRO DENIZ DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
49
FLS
Plenário

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo que ora se apresenta por esta Comissão visa adequar o texto do projeto ao objetivo da emenda apresentada, no intuito de colocar em sintonia epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto, bem como a indicação do seu âmbito de aplicação, adequando o texto da norma à matéria regulada, e conferido clareza, precisão e ordem lógica, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 095/1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
50
FLS

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327
RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[C65poh7C5]-CARLOS ANDRE DA SILVA.....
TEIXEIRA.....
Em testemunho da verdade.
BOA VISTA, 14 de Setembro de 2015.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-VSDS Custas:1,55

Memorial Descritivo

Imóvel: PEDRA PINTADA
Município: BOA VISTA
Área: 766.589,61 m² ou 76,6590 ha
Perímetro: 3.879,32 m
Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 756.451,5544 m** e **N: 318.991,5997 m**; confrontando com terras de **LOTEAMENTO SAID SALOMÃO, AO NORTE** com azimute **77° 55' 43"** e distância de **1.353,14 m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas **E: 757.774,7716 m** e **N: 319.274,5794 m**; confrontando com **TERRAS DE PARTICULAR, A LESTE** com azimute **191° 00' 46"** e distância de **630,92 m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E: 757.654,2489 m** e **N: 318.655,2789 m**; confrontando com **RR 321, AO SUL** com azimute **249° 42' 58"** e distância de **477,66 m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E: 757.206,2150 m** e **N: 318.489,6882 m**; confrontando com **RR 321, AO SUL** com azimute **262° 34' 53"** e distância de **728,96 m** até o vértice **P05**, definido pelas coordenadas **E: 756.483,3528 m** e **N: 318.395,5647 m**; confrontando com terras de **GRÃO NORTE, A OESTE** com azimute **347° 07' 56"** e distância de **114,00 m** até o vértice **P06**, definido pelas coordenadas **E: 756.457,9649 m** e **N: 318.506,7018 m**; confrontando com terras de **GRÃO NORTE, A OESTE** com azimute **77° 25' 01"** e distância de **100,00 m** até o vértice **P07**, definido pelas coordenadas **E: 756.555,5630 m** e **N: 318.528,4873 m**; confrontando com terras de **DIPLOMATA INDUSTRIA E COMERIO, A OESTE** com azimute **347° 20' 32"** e distância de **474,65 m** até o vértice **P01**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63 WGr, fuso 20N, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

BOA VISTA , 13 de Setembro de 2015

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

Carlos André da Silva Teixeira

Eng. Agronomo/Tec. Agrimensor 090036392-4/ INCRA -DXJ

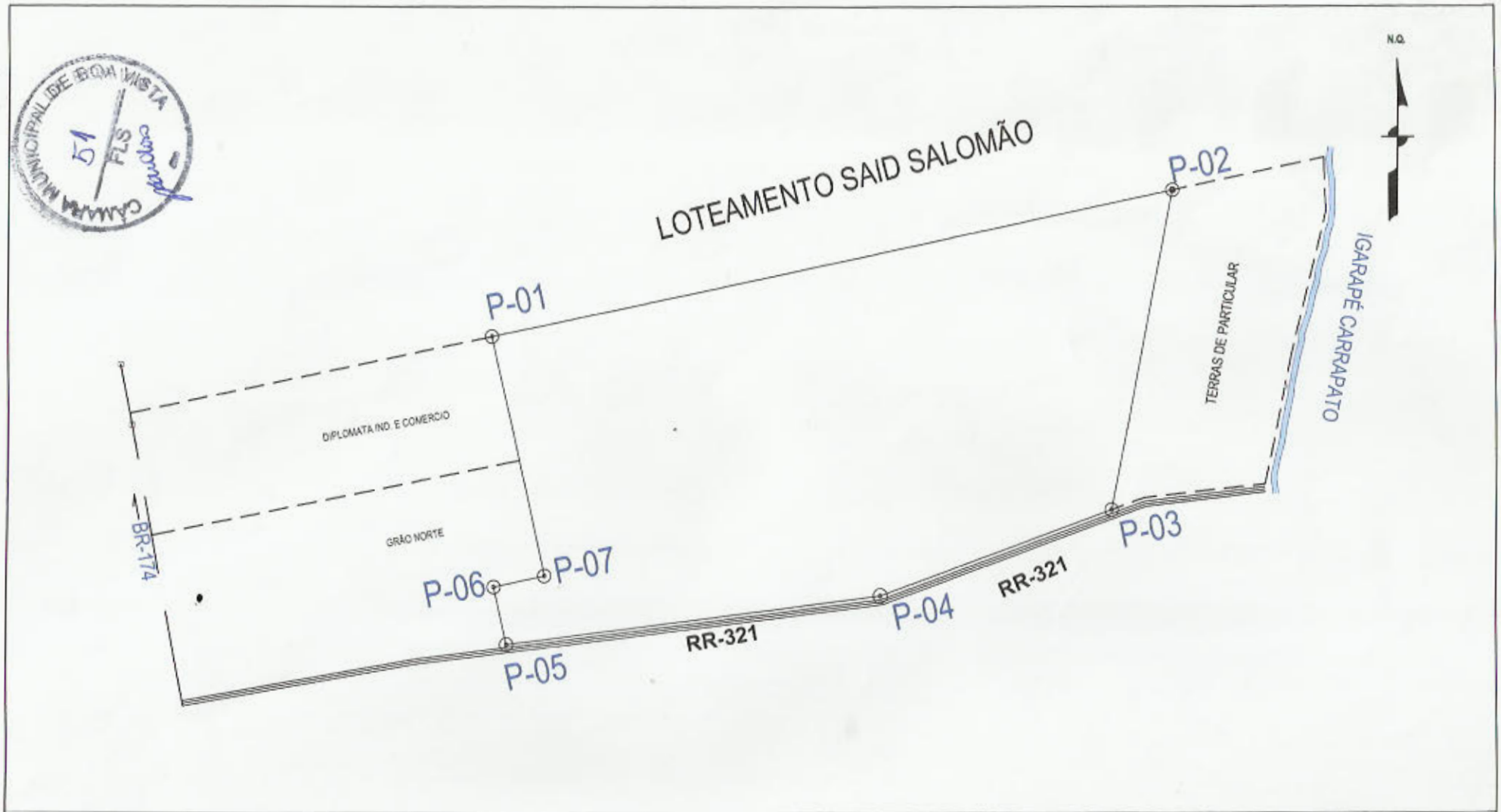

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[G5poh7C2]-CARLOS ANDRE DA SILVA.....
TEIXEIRA.....

Em testemunho_____ da verdade.
BOA VISTA, 14 de Setembro de 2015.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-VSDS Custas:1,55

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
RUA DE ACESSO 1, 221, SALA 01, CENTENÁRIO
CONTATOS: 8130-1231

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

Assunto: **LOCALIZAÇÃO**

Prop.: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Confer.:

Visto:

Lote: PEDRA PINTADA (TD SANTA LUZIA)
Quadra: S/N°
Bairro: SAID SALOMÃO Zona: 17

R.T.: Carlos André da S. Teixeira
Téc. Agrimensor - CREA - 0949-TD/RR
CRED. INCRA - DXJ

Desenho: Teixeir@
Escala: 1/7.500
Data: SET/2015

PRANCHA **01**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO/CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
52
FLS

CERTIDÃO

Certifico nesta data que foram atendidas todas as recomendações exaradas no parecer nº 009/15 da Procuradoria Jurídica Geral desta Casa Legislativa, relativas ao Projeto de Lei nº 172, de 30 de julho do corrente ano.

Dou Fé.

Boa Vista, 15 de setembro de 2015.

Lijameire S. Botêlho
Secretária de Apoio Legislativo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
53
FLS

Despacho

Encaminha ao Vereador Mauricélio Fernandes o **PEDIDO DE VISTAS** dos autos do Processo do **Projeto de Lei nº 172, de 30 de julho de 2015**, de autoria do Vereador Júlio Cézar, que dispõe sobre: "Cria área especial de interesse social denominada Monte Cristo, localizada no bairro Cauamé no Município de Boa Vista e dá outras providências, contém 53 (cinquenta e três) folhas .

Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2015.

Lijameire S. Botêlho
Secretária de Apoio Legislativo

RECEBI EM: 16/09/15
AS: 11:48

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
54
FLS

Boa Vista, 21 de Setembro de 2015

RELATÓRIO DE PEDIDO DE VISTAS

REFERENTE AO PEDIDO DE VISTAS DO PROJETO Nº 172, DE 30 DE JULHO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO CESAR M. LIMA, EM QUE PEDE PARECER.

Aos 16 dias do mês de Setembro, através do pedido de vistas que me foi concedido, tive acesso ao referido processo para verificar possíveis irregularidades em sua forma e intenções, no qual desde então passei a analisar;

Oportunidade na qual tive acesso ao completo e detalhado relatório proferido a este respeito pelo Vereador Renato Queiroz, que apontou diversos irregularidades das quais partilho mesmo posicionamento ou seja, graves erros processuais que inviabilizavam por inteiro a continuação do processo dentro desta casa legislativa;

Tive acesso também ao parecer proferido pelo Dr. Procurador Geral Sérgio Matheus que fez indicações pertinentes a respeito da necessidade de correção para que o processo pudesse encontrar andamento nesta casa, concordando com a grande maioria das correções indicadas pelo Vereador Renato Queiroz em seu relatório;

No intuito de clarear ainda mais os entendimentos a respeito da matéria, emiti consultas a EMHUR e posteriormente ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por ter me sido oferecido pela Emhur, além de um relatório detalhada a cerca da situação, ciência sobre a existência de um acordo Interinstitucional firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Governo do Estado de Roraima e o Ministério Público, suspendendo por tempo indeterminado qualquer ação que objetive parcelamento de solo ou regularização de Assentamentos Irregulares, até que se encontre uma forma o mais próximo do ideal para satisfazer os interesses sociais e a ordem pública.

Baseado nos fatos e acontecimentos a cima citados, após analise detalhada do processo e embasado em diversas consultas externas como as a pouco citadas, ofereço em forma de emenda substitutiva o que me parece a solução mais adequada para o problema em questão, a qual submeto a esta procuradoria para que profira parecer.

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador PMDB

PREFEITURA
BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
55
FLS

Ofício nº 984/GAB/ EMHUR. **Boa Vista, 18 de setembro de 2015.**

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Mauricélio Fernandes
Câmara Municipal de Boa Vista

Senhor Vereador,

Honrado em cumprimentá-lo, na certeza de que trabalhamos em conjunto pelo bem-estar do povo de Boa Vista e pelo respeito às regras jurídicas que possibilitam o pleno exercício da cidadania e, em resposta ao ofício nº 008/2015, temos a esclarecer o que se segue.

No ofício supracitado fomos instados a colaborar com informações acerca da situação fundiária da ocupação do Pedra Pintada, a fim de melhor instruir o Projeto de Lei 172/2015 que tem por objeto declarar como área de interesse social o assentamento do Pedra Pintada.

Antes de responder aos questionamentos, vale destacar alguns dados acerca dessa ocupação.

A área que corresponde ao que se convencionou chamar de Pedra Pintada é, na verdade, o sítio Santa Luzia, da Gleba Murupu, de propriedade do Estado de Roraima.

Com a inércia estatal em dar ao terreno a destinação que lhe permite a lei, a área foi demarcada pelos atuais ocupantes sem a necessária anuência do poder público municipal, ignorando totalmente a exigência de aprovação do loteamento por esta empresa pública bem como os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, Lei 925/2006.

Dada a ilegalidade da ocupação e a atribuição conferida em lei à EMHUR, o Município de Boa Vista implementou medidas destinadas a reprimir a invasão, por meio de seus agentes fiscais.

Após diversas intervenções do município para efetivar sua desocupação, o governo do Estado, ao arrepio do que exige a lei, lamentavelmente por intermédio do ITERAIMA concedeu aos então invasores autorização expressa que permitia supostamente o assentamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
56
FLS

Vale ressaltar que essa mesma autorização restou revogada posteriormente, assim, como corolário lógico dessa revogação, exsurge facilmente a conclusão que estamos diante de uma ocupação irregular.

Não obstante a irregularidade verificada, registre-se que logo no início da ocupação, a Emhur se reuniu com a liderança do movimento no intuito de encontrar alternativas que atendessem não somente a necessidade eventual daquelas famílias, mas também fossem revestidas de legalidade para garantir a segurança jurídica exigível.

Naquele momento foi cogitada a possibilidade de podermos lançar mão das regras de atendimento prioritário do Programa Minha Casa Minha Vida, dada a natureza de vulnerabilidade social em que as famílias se encontravam, para assentar os ocupantes nas unidades habitacionais construídas pelo programa federal Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Buscando solucionar não apenas a questão da ocupação irregular aqui tratada, mas também todas as outras que se desencadearam naquele mesmo período, algumas inclusive em área do patrimônio municipal, a Chefe do Executivo do Município buscou o apoio do Ministério Público, conforme determina o Art. 52 da Lei 924/2006.

Na ocasião outra vez mais foi aventada a possibilidade de avocação das regras de atendimento prioritário previstas na Lei 11.977/2009 para assentar os ocupantes das áreas afetadas.

A proposta então formulada consistia em assentar os ocupantes da área pertencente ao município e que se encontravam em vulnerabilidade social em unidades habitacionais nos Conjuntos Pérola VI e VII, e, os ocupantes das áreas pertencentes ao Estado, no Conjunto Habitacional Vila Jardim, mediante assinatura de termo de compromisso de não mais ocupar indevidamente outras áreas e não se envolver em movimentos que tenham por finalidade a invasão ou ocupação de área, seja ela pública ou privada.

A proposta sugerida deveria ser firmada entre todos os atores que de alguma forma se relacionavam com a matéria, os líderes dos movimentos sociais, o Estado de Roraima e o Município de Boa Vista, entretanto, houve questionamentos por parte dos membros do *parquet* ao argumento de que tal prática poderia produzir efeito inverso.

Ao argumento ministerial não seria juridicamente viável conceder atendimento preferencial a quem cometera ato ilícito (ocupação irregular) em detrimento daquele que age na forma da lei, sendo o primeiro agraciado com unidade habitacional e os últimos sobrepujados e preteridos em seus direitos, tal medida poderia fomentar novas invasões ou ocupações irregulares, posto que ao fim aquele que violasse a norma acabaria sendo premiado por isso.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
57
FLS
Rondon

A EMHUR, todavia, insistiu nessa solução, e, em reunião com a Superintendência da Caixa Econômica Federal, obteve resposta preliminar verbal favorável à sugestão de assentamento prioritário, do então superintendente.

Diante do sinal positivo a EMHUR outra vez mais apresentou essa alternativa aos líderes do movimento, estes por sua vez optaram por recusar o remanejamento e manter a ocupação irregular.

Ainda que a solução indicada revelasse uma real alternativa de garantia de moradia e de dignidade aos ocupantes, por razões obscuras não foi implementada.

Fato é que as ocupações irregulares são realidade em nosso município, onde algumas famílias em estado de vulnerabilidade social se iludem com promessas falaciosas de que por meio desta prática ilícita terão garantido seu direito à moradia.

Ocorre que até mesmo pela preservação dos interesses das famílias em estado de vulnerabilidade e também da disciplina do espaço urbano nem todas as áreas hoje ocupadas irregularmente são consideradas como habitáveis, o que impediria a chancela governamental de atos dessa natureza.

Importante aqui destacar que embora não se tivesse obtido êxito na proposta de remanejamento das famílias, fato é que avançamos na busca das soluções necessárias, celebrando acordo interinstitucional com a interveniência do órgão do Ministério Público do Estado e a participação das demais entidades públicas envolvidas nas questões fundiárias locais.

Infelizmente, o acordo de remanejamento não foi formalizado, mas necessário se faz destacar este fato, ressaltando, desde já, o desconhecimento por partes das pessoas que de fato necessitam de habitação, na ilusão de que esses imóveis poderiam ser regularizados.

A presença de outros interesses se revela quando verificamos que a recusa da proposta de se retirar famílias em estado de vulnerabilidade de um local que não oferece condições mínimas de habitabilidade para se viver, assegurando a todos moradia em local dotado de toda infraestrutura não se faz acompanhar de nenhum argumento minimamente lógico por parte dos ocupantes.

Importante ainda ressaltar que o Acordo Interinstutucional, cuja cópia segue anexa, impõe dentre as várias obrigações assumidas, o dever de não regularizar nenhuma área objeto de ocupação irregular ou invasão, tendo sido, aliás, a ocupação do Pedra Pintada a razão precípua para celebração desse acordo.

Feitas as considerações iniciais, passamos a tratar cada um dos questionamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
58
FLS

Com relação ao primeiro questionamento, temos a informar que não há no âmbito da Emhur nenhum processo administrativo que cuide de pedido de consulta prévia (procedimento que antecede o pedido de aprovação de loteamento) ou de loteamento propriamente dito.

O que tramita nesta empresa é um processo administrativo de nº 18839/2015, constando como requerente o Iteraima, em que se pleiteia a descaracterização de área rural para urbana, requisito essencial para promover abertura de eventual e futuro processo de parcelamento do solo.

Importante destacar que o referido processo encontra-se com seu trâmite sobrestado em estrita observância ao Compromisso Interinstitucional firmado entre os diversos entes da administração pública com a interveniência do Ministério Público Estadual, como já mencionado.

No que concerne ao segundo questionamento, como já relatado nas exposições iniciais, a área objeto de intervenção é de propriedade do Estado de Roraima, o que impossibilita o reconhecimento da posse por parte do município de Boa Vista e, por conseguinte, inviabiliza, ainda a emissão de documento (título definitivo) que transfira a propriedade aos ocupantes da área.

Registre-se, por necessário, que, na remota hipótese de ser este projeto de lei aprovado e a área seja declarada de interesse social, embora aparentemente válida e existente, a lei não terá eficácia social, posto que a declaração, por si só, não tem o condão de regularizar a ocupação irregular ali existente.

E mesmo que declarada de interesse social, subsistiria a obrigação do titular da terra (Estado de Roraima) de promover todas as medidas administrativas necessárias para obter a aprovação do projeto de parcelamento de solo, a ser analisado por esta empresa pública por meio da verificação de um arcabouço de exigências legais, que, como vimos, não permite a aprovação de parcelamento do solo urbano naquelas condições, ainda que com aprovação da lei exsurjam regras um pouco mais flexíveis.

Importante ressaltar que o instituto jurídico da declaração de área urbana como de interesse social, matéria objeto do projeto de lei em comento, foi introduzido no nosso sistema legal com o advento da Lei 10.257/2001, Estatuto das Cidades, para corrigir a falha no planejamento urbano, devendo ser aplicado exclusivamente nas hipóteses de ocupações em áreas urbanas consolidadas e dotadas de infraestrutura mínima, o que infelizmente não se dá na ocupação discutida no Projeto de Lei.

Caso a Câmara de Vereadores aprove este projeto de lei, dentro de um contexto de conflito, estará abrindo um precedente para que outras ocupações da mesma natureza sejam chanceladas pelo poder público maculando de vez o processo de ordenamento urbano de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
59
FLS.
Padão

Ainda que aprovada a lei, como já ressaltado, a posse dos ocupantes da área não poderá ser reconhecida pelo município sem o cumprimento das exigências legais da Lei de Parcelamento de Solo, o que, portanto inviabiliza a regularização da área.

Firme na certeza de que o interesse público continuará prevalecendo e na certeza de poder contar com o apoio do Poder Legislativo Municipal, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO PILLON GUERRA
Diretor Presidente

ANGÉLICA S LEITE
Diretora de Operaçoes

Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
63
FLS

Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 140/15

Projeto Nº: Substitutivo 001, ao Projeto de Lei Nº 172, de 2015

Autor: Vários Vereadores

Dispõe Sobre: Declara como área especial de interesse social a área denominada Pedra Picotada, localizada nesta cidade de Boa Vista

Transformando em Lei Municipal
Nº:

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
64
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO (GAROTO)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2015

DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m^2.

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que trata esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seu anexo que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem como o cumprimento da implantação de toda a infra-estrutura prevista na lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO (GAROTO)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
65
FLS

Palácio Evangelista Pereira de Melo, 21 de Setembro de 2015.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Vereador/PMDB

RENATO ANDRADE QUEIROZ
Vereador PPS

EDVALDO MOURA DE SOUSA
Vereador/PRB

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
Vereador/PSD

ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS
Vereador/PCdoB

MAYARA FERREIRA
Vereadora/PMDB

JOSÉ FLAVIO DE MATOS
Vereador/PRTB

SUELI CARDOZO
Vereadora/PT

MARIO CÉSAR
Vereador/PMDB

PASTOR MANOEL NEVES
Vereador/PRB

SANDRO CAVALCANTE FRANÇA
Vereador/PPS

ADELINO NETO
Vereador/PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO (GAROTO)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
66
FLS

JULIO CESAR MEDEIROS LIMA
Vereador/PMDB

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Vereador PR

MARCELO RODRIGUES BATISTA
Vereador/PMN

ALINE M. DE MENEZES REZENDE
Vereador/PRTB

MIRIAN DOS REIS MELO
Vereadora/PHS

SANDRO DENIS DE SOUZA
Vereador/PDT

ALCENIRA MAGALHÃES MOTA
Vereadora/PV

EDILBERTO VERAS
Vereadora/PP

GABRIEL MOTA
Vereador/PP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
50
FLS

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327
RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
(CG5poh?C5J)-CARLOS ANDRE DA SILVA.....
TEIXEIRA.....
Em testemunho _____ da verdade.
BOA VISTA, 14 de Setembro de 2015.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-VSDS Custas:1,55

Memorial Descritivo

Imóvel: PEDRA PINTADA
Município: BOA VISTA
Área: 766.589,61 m² ou 76,6590 ha
Perímetro: 3.879,32 m
Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
67
FLS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 756.451,5544 m** e **N: 318.991,5997 m**; confrontando com terras de **LOTEAMENTO SAID SALOMÃO, AO NORTE** com azimute **77° 55' 43"** e distância de **1.353,14 m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas **E: 757.774,7716 m** e **N: 319.274,5794 m**; confrontando com **TERRAS DE PARTICULAR, A LESTE** com azimute **191° 00' 46"** e distância de **630,92 m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E: 757.654,2489 m** e **N: 318.655,2789 m**; confrontando com **RR 321, AO SUL** com azimute **249° 42' 58"** e distância de **477,66 m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E: 757.206,2150 m** e **N: 318.489,6882 m**; confrontando com **RR 321, AO SUL** com azimute **262° 34' 53"** e distância de **728,96 m** até o vértice **P05**, definido pelas coordenadas **E: 756.483,3528 m** e **N: 318.395,5647 m**; confrontando com terras de **GRÃO NORTE, A OESTE** com azimute **347° 07' 56"** e distância de **114,00 m** até o vértice **P06**, definido pelas coordenadas **E: 756.457,9649 m** e **N: 318.506,7018 m**; confrontando com terras de **GRÃO NORTE, A OESTE** com azimute **77° 25' 01"** e distância de **100,00 m** até o vértice **P07**, definido pelas coordenadas **E: 756.555,5630 m** e **N: 318.528,4873 m**; confrontando com terras de **DIPLOMATA INDUSTRIA E COMERIO, A OESTE** com azimute **347° 20' 32"** e distância de **474,65 m** até o vértice **P01**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63 WGr, fuso 20N, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

BOA VISTA , 13 de Setembro de 2015

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

Carlos André da Silva Teixeira

Eng. Agronomo/Tec. Agrimensor 090036392-4/ INCRA -DXJ

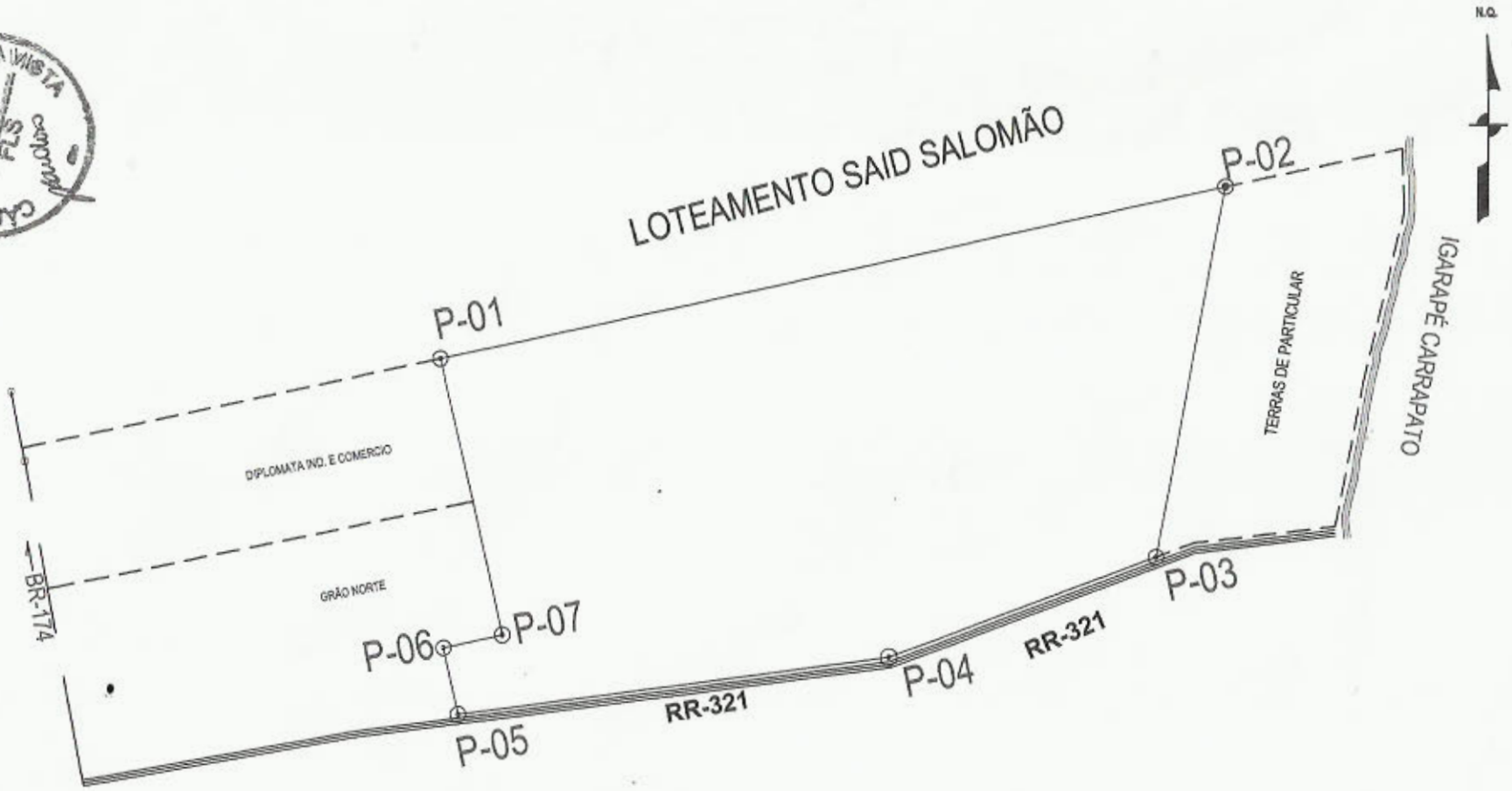

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[G5poh7C2]-CARLOS ANDRE DA SILVA.....
TEIXEIRA.....
Em testemunho_____ da verdade.
BOA VISTA, 14 de Setembro de 2015.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-VSDS Custas:1,55

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
RUA DE ACESSO 1, 221, SALA 12, CENTENÁRIO
CONTATOS: 0130-1200

Assunto: LOCALIZAÇÃO

Prop.: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Confert.:

Visto:

Lote: PEDRA PINTADA (TD SANTA LUZIA)
Quadra: S/Nº
Bairro: SAID SALOMÃO Zona: 17

R.T.: Carlos André da S. Teixeira
Téc. Agrimensor - CREA - 0949-TD/RR
CRED. INCRA - DXJ

Desenho: Teixeir@
Escala: 1/7.500
Data: SET/2015

PRANCHA 01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
71
FLS

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº172 DE 2015.
INICIATIVA: VEREADOR JÚLIO CEZÁR.

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m².

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
12
FLS

como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
50
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
73
FLS

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFIC
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[G5poh?C5]-CARLOS ANDRE DA SILVA.....
TEIXEIRA.....
Em testemunho _____ da verdade.
BOA VISTA, 14 de Setembro de 2015.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-VSDS Custas:1,5

Memorial Descritivo

Imóvel: PEDRA PINTADA
Município: BOA VISTA
Área: 766.589,61 m² ou 76,6590 ha
Perímetro: 3.879,32 m
Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 756.451,5544 m** e **N: 318.991,5997 m**; confrontando com terras de **LOTEAMENTO SAID SALOMÃO, AO NORTE** com azimute **77° 55' 43"** e distância de **1.353,14 m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas **E: 757.774,7716 m** e **N: 319.274,5794 m**; confrontando com **TERRAS DE PARTICULAR, A LESTE** com azimute **191° 00' 46"** e distância de **630,92 m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E: 757.654,2489 m** e **N: 318.655,2789 m**; confrontando com **RR 321, AO SUL** com azimute **249° 42' 58"** e distância de **477,66 m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E: 757.206,2150 m** e **N: 318.489,6882 m**; confrontando com **RR 321, AO SUL** com azimute **262° 34' 53"** e distância de **728,96 m** até o vértice **P05**, definido pelas coordenadas **E: 756.483,3528 m** e **N: 318.395,5647 m**; confrontando com terras de **GRÃO NORTE, A OESTE** com azimute **347° 07' 56"** e distância de **114,00 m** até o vértice **P06**, definido pelas coordenadas **E: 756.457,9649 m** e **N: 318.506,7018 m**; confrontando com terras de **GRÃO NORTE, A OESTE** com azimute **77° 25' 01"** e distância de **100,00 m** até o vértice **P07**, definido pelas coordenadas **E: 756.555,5630 m** e **N: 318.528,4873 m**; confrontando com terras de **DIPLOMATA INDUSTRIA E COMERIO, A OESTE** com azimute **347° 20' 32"** e distância de **474,65 m** até o vértice **P01**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63 WGr, fuso 20N, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

BOA VISTA , 13 de Setembro de 2015

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

Carlos André da Silva Teixeira

Eng. Agronomo/Tec. Agrimensor 090036392-4/ INCRA -DXJ

Procuradoria Geral do Município/PMBV
PROTOCOLO-PGM
Certifico que recebi este documento no dia:
Em: 02/10/2015 às: 11:10 hs.
Assinatura

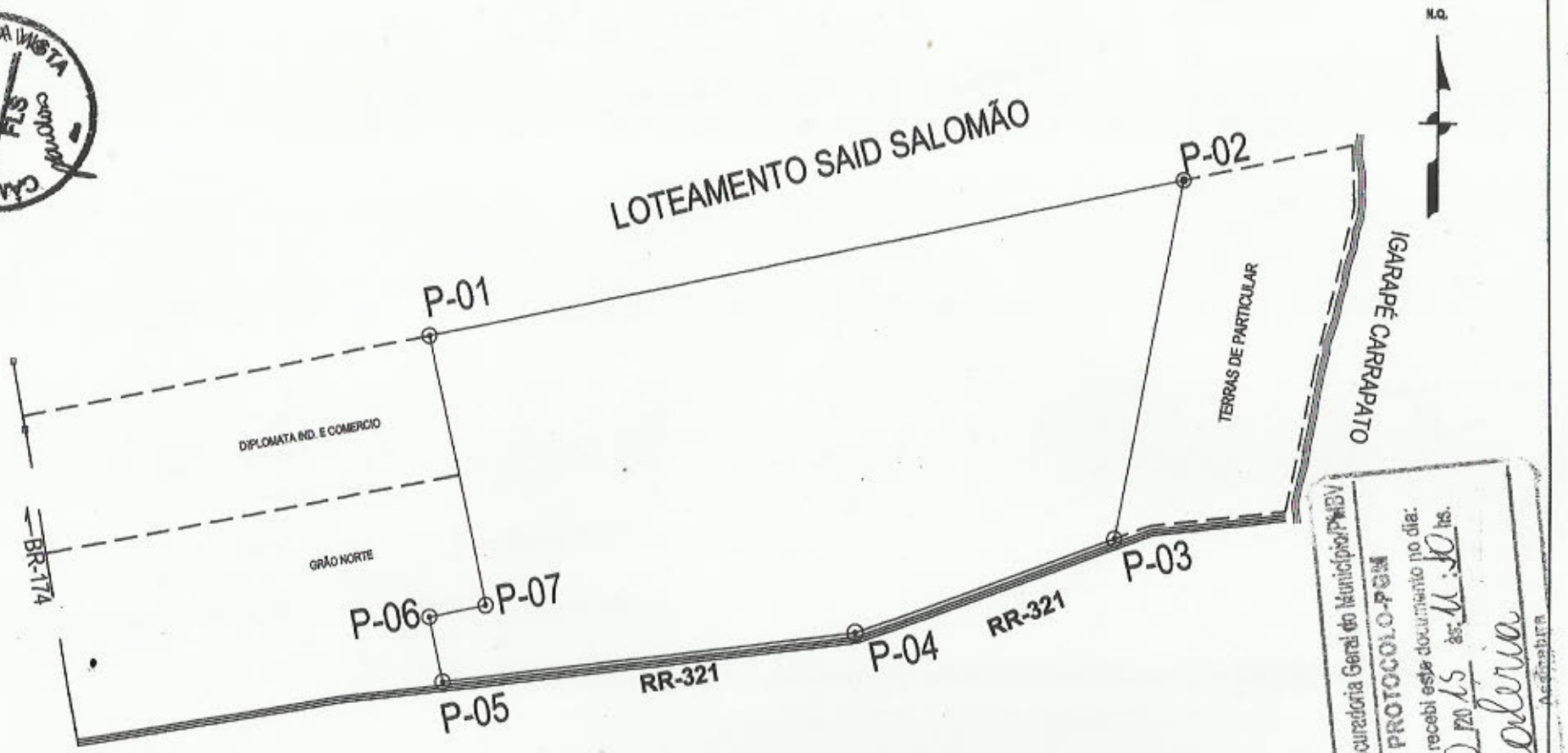

Procuradoria Geral do Município/PMBV
PROTOCOLO-PGM
Certifico que recebi este documento no dia: 02/10/2015 às 11:30 hs.
Em: Assinatura

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1.OFICIO
BOA VISTA - RORAIMA (95) 3224-3327

RECONHECO SEMELHANTE a(s)assinatura(s)
[G5roh7C2]-CARLOS ANDRE DA SILVA.....
TEIXEIRA.....
Em testemunho _____ da verdade.
BOA VISTA, 14 de Setembro de 2015.
063-EVELIN CRISTHINE HYGINO
TABELIA SUBSTITUTA-VSDS Custas:1,55

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
RUA DE ACESSO 1/2, SALA 12, CENTENÁRIO
CONTATOS: [illegible]

TABELIONATO DEUSDETE COELHO

Assunto: LOCALIZAÇÃO

Prop.: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Confer.:

Visto:

Lote: PEDRA PINTADA (TD SANTA LUZIA)
Quadra: S/Nº
Bairro: SAID SALOMÃO Zona: 17

R.T.: Carlos André da S. Teixeira
Téc. Agrimensor - CREA - 0949-TD/RR
CRED. INCRA - DXJ

Desenho: Teixeir@
Escala: 1/7.500
Data: SET/2015

PRANCHA 01

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
75
FLS

Ofício n° 189/2015/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto Substitutivo n°001, ao Projeto de Lei n°. 172/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto Substitutivo n° 001, ao Projeto de Lei n°. 172/2015de autoria do Vereador Júlio Cézar, que dispõe sobre: Declara como área especial de interesse social a área denominada Pedra Pintada localizada nesta cidade de Boa Vista, juntamente com o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Procuradoria Geral do Município PMBV
PROTOCOLO-PGM
Certifico que recebi este documento no dia:
Em: 02/10/2015 às: 11:10 hs.
Valeria
Assinatura

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 01/10/15
Às 14:10
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
76
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 208/2015/SAL/CMBV • **Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitação de numeração.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos a gentiliza de disponibilizar o número de Lei, para a promulgação do Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 172 de 2015 que dispõe sobre: Declara como área especial de interesse social a área denominada Pedra Pintada, localizada nesta cidade de Boa Vista.

Informamos ainda, que o referido Projeto recebeu sanção tácita conforme preceitua o § 7º do art.50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 03/11/2015
às 12:25
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

LEI Nº 1.647, 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESITENDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m^2.

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
78
FLS

como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
79
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício n° 218/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio da Lei Municipal n° 1.647, de 2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar, encaminhamos para o conhecimento de Vossa Excelência, a Lei Municipal n° 1.647, de autoria de vários Vereadores, que declara como área especial de interesse social a área denominada Pedra Pintada localizada nesta cidade de Boa Vista, promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com os §§ 3° e 7° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PMBV
SAAO-V SMAG
Em 06/11/15
As 14:12
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
80
FLS

Ofício n° 219/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2015.**

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal n.º 1.647 de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial da Lei n.º 1.647 de 2015, de autoria de vários Vereadores, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

06/11/15
George W. de A. Passanaro
SMAG/GAB
Mat. 41.686

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER do Relator.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2015.

SMEC – ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA
FETEC – EULÁLIA UAPIXANA MONTENEGRO
SEPF – FRANCILENE PERERA DASILVA
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
SMST – ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES
SITRAM – JORGE DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova o Parecer nº 012/2015 - da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS, referente ao pedido de manutenção de inscrição da entidade Civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, anexo único parte integrante desta Resolução,

Parecer nº 0012/2015/CTPNAS/CMAS – Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil – ESTER.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no DOM.

Israel Patrício Gomes
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA SOLDADOS DE CRISTO DO BRASIL - ESTER
ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS
RELATORA: LUCILENE SOARES DE SOUSA
PROCESSO: CMAS Nº 018/2010
PARECER Nº 012 CTPNAS/CMAS/BV APROVADO: 25/09/2015

1. RELATÓRIO

De acordo a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 006 de 27 de abril de 2010, Consolidada com a Resolução CMAS nº 012 de 01 de junho de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Art. 13 – da Resolução CNAS nº 014/2014: Dispõe que: As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I – plano de ação do corrente ano;

II – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o publico atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Dessa forma, o CMAS deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada pela entidade e visita em 21/09/2015, evidencia-se que a Associação Beneficente Evangélica Soldados de Cristo do Brasil - ESTER atende a legislação vigente.

Ante o exposto, voto pela manutenção de inscrição da referida Associação no CMAS/BV.

É O PARECER.

LUCILENE SOARES DE SOUZA - Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular – ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO
Conselheira Titular – LUCIANA DA SILVA MOTA
Conselheira Titular – CACILDA DE JESUS FONSENCA DE AZEVEDO

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2015.

SMEC – ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA
FETEC – SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA
SEPF – FRANCILENE PERERA DASILVA
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
SMST – ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO
AGMAL – ALDEIR DELFINO QUEIROZ
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES
SITRAM – JORGE DA SILVA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.647, 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA.

O PRESITENDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m2.

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na lei 925/2006, com apresentação

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 82 Mayara JLS

de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 916/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora Priscila Uchoa de Sousa – Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Cadastro, para fiscalizar o Processo nº 265/2015, referente ao pagamento de 04 (quatro) inscrições junto ao Instituto Você Treinamento e Desenvolvimento Humano, referente ao curso "Você Adexh 01, a Arte da Excelência Humana", a realizar-se no período de 23 a 25 de outubro de 2015, Hotel Ecopark – Boa Vista-RR.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 917/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar a servidora Priscila Uchoa de Sousa – Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Cadastro, para fiscalizar o Processo nº 263/2015, referente ao pagamento de 02 (duas) inscrições junto à Empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA, referente ao curso "Curso Licitação e Contratos, pregão e noções de SRP: 32 horas", a realizar-se no período de 07 a 11 de dezembro de 2015, na cidade de Vitória-ES.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 918/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) Vereador (a) Mayara da Silva Ferreira, à cidade de São Paulo-SP, no período de 18/11 a 22/11/2015, para participar do "761º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos".

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 919/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Iraima Gabriele Barbosa Marques, à cidade de São Paulo-SP, no período de 18/11 a 22/11/2015, para participar do "761º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos".

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 920/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Fábio Lúcio Ruiz Lima, à cidade de Vitoria-ES, no período de 07/12 a 11/12/2015, para participar do "Curso de Licitações e Contratos, Pregão e Noções de SRP".

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 921/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do (a) servidor (a) Hilda Prill Soares, à cidade de Vitoria-ES, no período de 07/12 a 11/12/2015, para participar do "Curso de Licitações e Contratos, Pregão e Noções de SRP".

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
83
FLS

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3° do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7° do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m^2.

Art. 2° - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3° - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus Anexos que integram a presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

Art. 4º - A eficácia desta Lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na Lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
85
FLS

Ofício n° 005/2016/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 05 de janeiro de 2016.**

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio para REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO da Lei Municipal nº1.647.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a Lei Municipal nº 1.647, de autoria de vários Vereadores, que Declara como área especial de interesse social a área denominada Pedra Pintada localizada nesta cidade de Boa Vista, para as devidas providências com relação a sua Republicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG ENTREGUE
EM: 05/01/16
HORAS: 11:32
George W. de A. Fassanaro
SMAG/GAB
Mat. 41.686

30.FITILHOS

31.FLANELA

32.GARRAFA PARA ÁGUA, exceto quando de uso estritamente pessoal.

33.GIBI INFANTIL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

34.GIZ BRANCO E COLORIDO

35.GLITTER

36.GRAMPEADOR E GRAMPOS

37.ISOPOR

38.JOGO PEDAGÓGICO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

39.JOGOS EM GERAL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

40.LÁ

41.LENÇOS DESCARTÁVEIS

42.LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

43.LIXA EM GERAL

44.MAQUIAGEM

45.MARCADOR PARA RETROPROJETOR

46.MASSA DE MODELAR

47.MATERIAL DE ESCRITÓRIO SEM USO INDIVIDUAL

48.MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

49.MEDICAMENTOS

50.PALITO DE CHURRASCO

51.PALITO DE DENTE

52.PALITO DE PICOLÉ

53.PAPEL EM GERAL, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno.

54.PAPEL HIGIÊNICO

55.PAPEL OFÍCIO COLORIDO

56.PINCEL PARA QUADRO BRANCO

57.PINCEL PARA PINTURA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.

58.PLÁSTICOS PARA CLASSIFICADOR

59.PRATOS DESCARTÁVEIS

60.PREGADOR DE ROUPAS

61.PURPURINA

62.SACOS PLÁSTICOS

63.TINTAS EM GERAL

64.TNT

65.TONNER PARA IMPRESSORA

66.TRINCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
86
FLS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m2.

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus Anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta Lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na Lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPITULO II-A QUE DISPÕE SOBRE A CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-

30.FITILHOS

31.FLANELA

32.GARRAFA PARA ÁGUA, exceto quando de uso estritamente pessoal.

33.GIBI INFANTIL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

34.GIZ BRANCO E COLORIDO

35.GLITTER

36.GRAMPEADOR E GRAMPOS

37.ISOPOR

38.JOGO PEDAGÓGICO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

39.JOGOS EM GERAL, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

40.LÃ

41.LENÇOS DESCARTÁVEIS

42.LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.

43.LIXA EM GERAL

44.MAQUIAGEM

45.MARCADOR PARA RETROPROJETOR

46.MASSA DE MODELAR

47.MATERIAL DE ESCRITÓRIO SEM USO INDIVIDUAL

48.MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL

49.MEDICAMENTOS

50.PALITO DE CHURRASCO

51.PALITO DE DENTE

52.PALITO DE PICOLÉ

53.PAPEL EM GERAL, exceto papel ofício quando solicitado em quantidade não superior a uma resma por aluno.

54.PAPEL HIGIÊNICO

55.PAPEL OFÍCIO COLORIDO

56.PINCEL PARA QUADRO BRANCO

57.PINCEL PARA PINTURA, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.

58.PLÁSTICOS PARA CLASSIFICADOR

59.PRATOS DESCARTÁVEIS

60.PREGADOR DE ROUPAS

61.PURPURINA

62.SACOS PLÁSTICOS

63.TINTAS EM GERAL

64.TNT

65.TONNER PARA IMPRESSORA

66.TRINCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
86
FLS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 1.647, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE DECLARA COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA PEDRA PINTADA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarada como Área Especial de Interesse Social a área denominada Pedra Pintada, localizada na Gleba Murupu, de Boa Vista, com área total de 766.589,61 m2.

Art. 2º - A instituição dessa Área Especial de Interesse Social (AEIS) tem o objetivo de atender as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa no plano diretor estratégico e participativo de Boa Vista, no Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 e na política de regularização Fundiária Urbana, Lei Municipal nº 1.489 de 24 de Junho de 2012.

Art. 3º - A localização e os limites da Área que tratam esta Lei são os Constantes do memorial descritivo e seus Anexos que integram a presente lei.

Art. 4º - A eficácia desta Lei está condicionada ao Atendimento por parte do Governo do Estado de Roraima, dos requisitos legais para a aprovação de parcelamento do solo, bem como o cumprimento da implantação de toda a infraestrutura prevista na Lei 925/2006, com apresentação de cronograma de obras firmado pelo Chefe(a) do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 08 DE JANEIRO DE 2016

INICIATIVA: MESA DIRETORA

INCLUI NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA O CAPÍTULO II-A QUE DISPÕE SOBRE A CORREGEDORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-